



TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.21.01/2020, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AS AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”.

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

A Secretária Municipal de Educação do município de Beberibe/CE, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a autoridade competente e no cumprimento do dever imposto aos membros da Administração Pública podem rever seus próprios atos quando verificado, a qualquer tempo, vícios, defeitos ou atos que possam prejudicar a formação processual ou que se apresente como ofensa ao princípio da Legalidade ou qualquer outro norteador da administração Pública, vem expor o que se segue:

Tendo em vista a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatório em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/93, aplicável a modalidade, porém em virtude a conveniência e oportunidade opta pela revogação, mediante a ocorrência de fatos supervenientes a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações constitui a forma adequada a se fazer nesse momento sobre o procedimento licitatório em fase as razões de interesse público.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).*

*“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (grifo nosso).*



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz



Dessa forma, aprecio os termos apresentados e opto pela **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.21.01/2020**, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e súmula 473 do STF.

Diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação torna-se a melhor opção, será elaborado um novo processo administrativo de forma que atenda as necessidades e a qualidade do objeto licitatório pretendido, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

RESOLVE

Com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina art. 109 da lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Publique-se.

Beberibe/CE, 08 de março de 2021.


ANA CRISTINA LOPES DA SILVA
Secretária de Educação
Secretaria Municipal de Educação